



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII - Nº 40

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO GERENTE

De 24 de fevereiro de 1975, Definição, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2.915 - Financiera Bemgo S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De Cr\$ 3.620.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 - A.C.E. de 22 de outubro de 1974, e de dezembro de 1974 e 19 de fevereiro de 1975.

A-SP-75-31 - Solnal - Sociedade Financeira Nacional S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 10.800.000,00 para Cr\$

15.800.000,00 - A.C.E. de 18 de dezembro de 1974 e 6 de fevereiro de 1975.

Cancelamento de Dependência:

A-SP-75-29 - Banespa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em Ribeirão Preto (SP) - Reunião da Diretoria de 26 de novembro de 1974.

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-DF-74-2.603 - Denasa São Paulo - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Limitada - De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00 Instrumento de 1 de agosto de 1974.

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2.554 - Scultada S.A. - Corretora de Câmbio e Valores - De-

Cr\$ 450.000,00 para Cr\$ 675.000,00 - A.C.E. de 9 de setembro de 1974.

Sociedades Distribuidoras:

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-SP-74-138 - Guedes - Cuter - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 75.600,00 para Cr\$ 300.000,00 - Instrumento de 8 de junho de 1974.

Alteração Contratual:

A-SP-74-239 - Ouro Verde - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 5 de agosto de 1974.

A-GB-74-717 - Soares - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 21 de agosto de 1974.

INSPECTORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-1215-74 - O Diretor, por despacho de 202/75, autorizou o

Banco do Estado do Paraná S. A., com sede em Curitiba (PR), a instalar agências nas praças do Adriandópolis, Encas Marques, Leopold's e Piranguara, todas no Estado do Paraná.

Proc. nº DF-128-75 - O Diretor, por despacho de 20.2/75, autorizou o Banco do Estado de Pernambuco S.A., com sede em Recife (PE), a transferir sua agência de Parnamirim (PE), concessionária da carta-patente número I-7.825, de 28.3.71, para a praça de Cupira (PE).

DESPACHO DO INSPECTOR-GERAL

Em 21-2-75, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF - 1128-74 - Cooperativa do Crédito Organizações Meritárias Limitada - Blumenau (SC) - Até 11 de fevereiro de 1977.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 60.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 37 - Para o fim de regularizar a faixa de domínio da rodovia BR-135-MG, renovar o ato declaratório de utilidade pública da área de 375.25m², compreendida entre as estações 87 e 88, de seu trecho Belo Horizonte - Rio de Janeiro, subtrecho Belo Horizonte - Conselheiro Lafaiete, Município de Belo Horizonte, de propriedade do Sr. Alberto Saliba e sua mulher, conforme planta que baixa com o processo nº 210.172-74.

Nº 38 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras com a superfície de 86.193,06m², bem como, benfeitorias porventura existentes na mesma de propriedade de Antonio Vicente Piloto e outros, situada na faixa de domínio da BR-116, trecho Além Paraíba - Feira de Santana, subtrecho Fervedouro -

São João de Manhuçu, nos locais denominados Vargem Alegre e Santo André, no Município de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, conforme indicações em plantas anexadas ao processo nº 60.923-63.

Nº 39 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 109,83m², e benfeitorias porventura nela encontradas de propriedade do Sr. Wilson Rodrigues de Góes, contida na faixa de domínio da rodovia BR-153, trecho Goiânia - Anápolis, subtrecho Contorno de Goiânia, na estação 43 da Avenida "C", Bairro Morais, Lote 13, Quadro "E", na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, conforme planta que baixa com o processo nº 74.150-62.

Nº 40 - Renovar o ato declaratório de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 17.600,00m², e benfeitorias nela encontradas de propriedade do Senhor Antonio Pedro Martins, contida na faixa de domínio da rodovia BR-101, trecho Tubarão - Osório, subtrecho Tubarão - Araranguá, entre as estações 2.480 + 18,00 e 2.491 + 10,00, no

Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, conforme planta que baixa com o processo nº 43.044 de 1964.

Nº 41 - Para o fim de regularizar a faixa de domínio da rodovia BR-116, renovar o ato declaratório de utilidade pública da área de terras medindo 257.573,60m², inclusive benfeitorias nela encontradas, situada entre as estações 2.148 + 6,22 a 2.177 + 7,40 e 2.213 + 10 a 2.214 + 6,45, de seu trecho Além Paraíba - Feira de Santana, subtrecho Leopoldina - Muriaé, no Município de Leopoldina - MG, de propriedade do Sr. Ormeo Junqueira Botelho, conforme planta que baixa com o processo nº 5.460 de 1955.

Nº 42 - Para o fim de regularizar a faixa de domínio da rodovia BR-263-MG, renovar o ato declaratório de utilidade pública da área de 2.156,87m², bem como das benfeitorias porventura nela encontradas, compreendida entre as estações 404 + 2,00 e 406 + 15,50 de seu trecho Belo Horizonte - Monteado, subtrecho Rio das Velhas - Rcs's Novas, no Município de Sabará, de propriedade do Espólio de Raimundo Antonio dos

Reis, conforme planta que baixa com o processo nº 204.780-71.

Nº 43 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação a área de 400,00m², destinada à construção de uma terra de rádio para a PRF, na altura do Km 519, da rodovia BR-116-MG, trecho Divina - RJ - MG - Divisa MG - RJ, subtrecho Duas Cavalas - Governador Valadares, Município de Governador Valadares, de propriedade da firma "Altum - Aliança Turística S. A.", conforme planta que baixa com o processo nº 265.330-73.

Nº 44 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terras e benfeitorias, abrangida pela faixa de domínio da BR-113, com largura variável mínima de 60m e máxima de 80m, na extensão de 30km no trecho Albas - Teitama, entre os km 810 - 345, no Piauí, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento, através da Portaria DEP nº 205-74 e consequentes desenhos PEET-3.935-74 e 3.931-74, que baixam com o processo nº 43.388-73.

Nº 45 - Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terra e benfeitorias nela existentes, abrangidas pela faixa de domínio de largura variável entre 75 e 110 metros, da rodovia BR-277-PR, na extensão de 22,400 km, trecho Curitiba - Campo Largo entre as estações

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, e critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamação

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impressos nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES e PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE ABREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

0 — 1.120, no Paraná, consoante projeto final de engenharia aprovada pelo Diretor de Planejamento, através Portaria DRP n.º 146-74 e desenhos ns. PEET-3.955-74 até PEET-3.969 de 1974 que baixam com o processo n.º 32.883-74.

N.º 46 — Renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, de uma área de terreno com 1.680,00m² e benfeitorias nela encontradas de propriedade do Senhor Geraldo Gonçalves de Assis, contida na faixa de domínio da rodovia BR-262, trecho Rio Casca — Monlevade entre as estacas 556 + 18,00 a 557 + 19,00 no lugar denominado Córrego do Tutu, Município de Rio Casca no Estado de Minas Gerais, conforme planta que baixa com o processo n.º 272.639-74.

N.º 47 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias nela existentes, abrangidas pela faixa de domínio da rodovia BR-482-MG, na extensão de 23.269 km, trecho Carangola — Espinha Velha, em Minas Gerais, entre as estacas 0 — 171 — 250 — 1.242 + 9,0 consoante projeto de engenharia final aprovado pelo Diretor de Planejamento mediante Portaria DRP 154-72, e desenhos PEET-2.197-72 até 2.214-72, que baixam com o processo n.º 25.853-72.

N.º 48 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a áreas de terreno, inclusive benfeitorias que nela se encontram, abrangida pelo projeto da faixa de domínio da rodovia BR-163-MT, trecho Rondonópolis — Rio Itiquira, com a extensão de 91,04 km, entre as estacas 3.590 + 19,35 — 4.000 — 3.552, conforme desenhos PEET-2.709 até PEET — 2.770

de 1973 que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, e nos termos da Portaria n.º 227-73, da Diretoria de Planejamento.

N.º 49 — Declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, a área de terreno, inclusive benfeitorias que nela se encontrarem, abrangida pelo projeto da faixa de domínio da rodovia BR-364-163, trecho Jaciara —

Rondonópolis, com extensão de ... 68,710 km, entre as estacas 20 — 1.864 + 105,7 — 2.000 — 3.590 + 19,35 — 4.000, conforme desenho PEET-2.660 de 1973 até PEET 2.708-73, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento, e nos termos da Portaria n.º 227-73, da Diretoria de Planejamento.

N.º 50 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação para fins rodoviários, a área de ter-

reno inclusive benfeitorias porventura nela encontrada, abrangida pela faixa de domínio do projeto giratório na BR-230, trecho Cabedelo — João Pessoa, subtítulo Contorno de João Pessoa, tendo como eixo a estaca 314, na forma do projeto aprovado pela Portaria n.º 154-74 da Diretoria de Planejamento e conforme desenhos ns. PEET-3.554 e 3.555-74, que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

N.º 51 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terreno com 73.200m² e benfeitorias porventura nela encontradas, de propriedade de Severino Pedro de Almeida, situada na faixa de domínio da rodovia BR-230, trecho Cabedelo — Divisa PB-CE, subtítulo Malta — Pombal, entre as estacas 1.282 — 1.296 — LE, 1.320 + 19,50 — 3 — 60 + 19 LE, 1.271 — 1.296 LD no lugar denominado São Bento Município de Pombal, Estado da Paraíba, conforme planta que baixa com o processo n.º 544.253-74.

N.º 52 — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de área de terras e benfeitorias, delimitada pela faixa de domínio do Girador de Acesso a Macaíó (interseção das BR-101 e BR-316), com a largura de 11,50 metros a partir de meio-fio, variando de acordo com as seções das interseções, entre as estacas: 1.063 — 6 + 18,00 a 1.050 — 20,00 no sentido do ramal Macaíó — Recife; 1.050 — 26 a 37 + 15,00 no sentido do ramal Recife — Palmeira dos Índios — Macaíó, conforme projeto aprovado pelo Diretor de Planejamento, através Portaria DRP n.º 189-74, e consoante plantas que baixam com o processo n.º 52.027-74. — as Homero Pinto Caputo, p., Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

**SEGURO DE ACIDENTES
DO TRABALHO**

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Agência 2: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recebimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 160, de 17 de julho de 1969 que designou o Escriturário nível 14.B, Waldemiro Teixeira, substituto do Chefe da Seção de Programação de Cabotagem, da Divisão de Cabotagem, da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar o Oficial de Administração nível 14.B, Welton Henry de Almeida, mo-

vimentado da Contadoria Geral de Transportes, substituto do Chefe da Seção de Programação de Cabotagem, da mesma Divisão daquela Diretoria. — *Gerardo Monteiro de Barros Bittencourt.*

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Oficial de Administração nível 14.B, Ailton de Carvalho Machado, substituto da Assessora, Símbolo 8-C, Márcia Barbosa Tôres, da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. — *Gerardo Monteiro de Barros Bittencourt.*

II -- Manter, nas funções de 1º tenente, o Cel. R-1 George Glaucio Garcia, que continuará investido das mesmas prerrogativas e obrigações conferidas pela Portaria nº 1.103 supra citada, que o nomeou para aquelas funções. — *Lowreço Vieira da Silva.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 48 — Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A partir de 17 de fevereiro de 1974, Antônio de Souza Branco, matrícula nº 2.139.104, no cargo de Servente, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — da SUDEPE (Processo nº S-01272-74).

Nº 50 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — desta Autarquia, a partir de 28 de novembro de 1974, a Lindomar Marques Brinches, ocupante do cargo de Fiscal Arrecadador, Co-

diço P-2.111-9.A, matrícula número 2.177.878 (Processo nº S-09219-74) — *Josias Luiz Guimarães.*

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Nº 51 — Retogar, a partir de 7 de fevereiro de 1975, a Portaria nº 500, de 31 de outubro de 1973, publicada no Diário Oficial de 8 de novembro de 1973.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 e tendo em vista os termos da Portaria nº 174 de 13 de maio de 1974, do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1974, resolve:

Nº 52 — Excluir, a partir de 15 de fevereiro de 1975, do Grupo-Tarefa do que trata a Portaria nº 501, de 10 de outubro de 1974: — Jerônimo Maria Maval Bibiloni, Rosemarie da Silva Pinto, José Mazzi, Jaime Fontes Sampaio, José Gomes de Souza, Maria Aparecida Fonseca Mazzi, Maria Edith Mascarenhas Galeão, Therezinha Gerusa Pereira de Carvalho, Rosa Josef Gouveia da Gama, Amélia Guilherme Coelho e Claudemir de Oliveira. — *Josias Luiz Guimarães.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.1962, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.1973, resolve:

Nº 67 — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jack Marianno Martins Sampaio, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.115.801, do Quadro de Pessoal desta SUNAB.

Nº 68 -- Designar Sebastião Pereira de Sá, Assistente Comercial, nível 14, matrícula nº 2.115.646, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Suprimentos do Serviço de Transportes do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 70 — Dispensar, a pedido, a partir de 14.2.75, Maria Zélia Henriques Jurema, dos encargos de Auxiliar de Secretária da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 388, de 20 de junho de 1974, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 do mesmo mês e ano

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 69 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Território Federal do Amapá, Juassé Borges de Oliveira, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação a ser firmado com o Senhor Sandoval Borges de Oliveira referente ao imóvel situado à Rua São José nº 1.197, Macapá (AP), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 321-75.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 71 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Pernambuco, Cel. Manoel João Homem de Mello, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Comodato, a ser firmado com a firma Kátia Maria Valença de Melo, em conformidade com o que consta do Processo nº SUNAB 11.563-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — *Rubem Nod Wilke.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, letra n, do Regulamento Geral baixado com o Decreto 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

I — Conceder dispensa das funções de Executor do Projeto Fundiário de Bacabal, ao Engenheiro Agrônomo Aroldo Amora de Sena.

II — Designar para exercer as funções de Executor do Projeto Fundiário de Bacabal, vago em decorrência da dispensa de Aroldo Amora de Sena, o advogado contratado Joelcio Monteiro de Oliveira. — *Lowreço Vieira da Silva.*

PORTARIA Nº 257, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral do Orgão, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, com fundamento no artigo 93 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

considerando o que consta do Processo INCRA-CR-07 nº 190-75, resolve:

I — Prorrogar, até ulterior deliberação, o regime de Intervenção decretado na "Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Central do Brasil" — E.F.C.B., pela Portaria nº 1.103, de 27 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 28 do mesmo mês e ano, Seção I — Parte II, página nº 3245;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-Lei nº 245 de 28 de fevereiro de 1967 e portaria ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o regulamento geral do Colégio Pedro II, resolve:

Colocar à disposição do Gabinete desta Diretoria-Geral o Professor de Ensino Secundário — Lourival Pinto Cordeiro de Souza, do G.P. — F.P. deste Ministério, matrícula 1.981.771, a fim de desempenhar funções inerentes a assessoramento relativo ao ensino profissionalizante. — *Vandick Londres da Nobrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, a partir de 22 de janeiro de 1975, a Rogério Falcão Farias, ocupante do cargo de Servente, Código GL-104.5, matrícula nº 2.407.938. — *Everaldo de Oliveira Castro.*

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a da Constituição,

A Theotônio Vilela Brandão, matrícula nº 1.627.866, no cargo de Professor Titular, Código FC-501, do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, com as vantagens previstas no art. 180 letra b, § 1º da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, por achá-lo no exercício do cargo em comissão de Diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal de Alagoas. — *Dr. Nabuco Lopes Tavares de C. Santos — Reitor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Retificações

Na Portaria nº 62, de 21 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1975, página 341.

Onde se lê:

E — A partir de 30 de setembro de 1974.

I — Para a classe A da série de classes de Oficial de Administração .. (AF-301 — 12-A).

Leia-se:

E — A partir de 30 de setembro de 1974.

I — Para a classe A da série de classes de Oficial de Administração (AF-201 — 12-A).

Onde se lê:

II — Para a classe A da série de classes de Técnico de Administração (A-601 — 20-A) Jader Wilton Brasil Soares, Oficial de Administração 16-D em vaga decorrente da agregação de Solange Barbosa.

Leia-se:

II — Para a classe A da série de classes de Técnico de Administração (A-601 — 20-A) Jader Wilton Brasil Soares, Oficial de Administração 16-C, em vaga decorrente da agregação de Solange Barbosa.

Na Portaria nº 63 de 21 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial de 30 dos mesmos mês e ano, página 341.

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Onda se lê: Promover, a partir de 30 de setembro de 1973, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com as disposições do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente.

Letras: Promover, a partir de 30 de setembro de 1973, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei nº 3.780 de 12.7.60, combinados com as disposições do regulamento de Promoção dos Funcionários Públicos Civis da União, aprovado pelo Decreto nº 53.480 de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA RESOLUÇÃO Nº 226 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1975

Cria o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 21ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição no novo Estado do Rio de Janeiro.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a letra "a" do artigo 27 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que, consoante o disposto no artigo 8º da Lei Complementar número 20, de 1º de julho de 1974, os Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara passarão a partir de 15 de março de 1975, a constituir um único Estado, sob a denominação de Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que, conforme o estatuto no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional;

Considerando que, em consequência da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª e 13ª Regiões perderão sua área de jurisdição e por isso extinguem-se;

Considerando que os mandatos dos atuais Presidentes e Conselheiros dos Conselhos Regionais da 5ª e 13ª Regiões tem como pressuposto a existência dos respectivos Conselhos e com eles se extinguem;

Considerando que cabe ao Conselho Federal, na forma do artigo 25 da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, promover a instalação nos Estados dos Conselhos Regionais necessários à execução da lei;

Considerando que, destarte, incumbido ao Conselho Federal, para evitar solução de continuidade na fiscalização profissional, promover a criação e a instalação de novo Conselho Regional, em obediência às diretrizes da Lei Complementar número 20 e em consonância com os ditames da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e atos normativos do Conselho Federal, resolve:

Art. 1º Criar, a partir de 15 de março de 1975, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 21ª Região, em substituição aos Conselhos Regionais da 5ª e 13ª Regiões, com sede na cidade do Rio de Janeiro, e jurisdição no novo Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O patrimônio, nele compreendidos os bens e as rendas, bem como os direitos e obrigações, encargos e prerrogativas dos atuais Conselhos Regionais da 5ª e 13ª Regiões, são transferidos ao novo Conselho, passando a constituir acervo do mesmo.

Art. 2º Fica constituída nesta data ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia uma Comissão sob o título de "Comissão de Implantação da 21ª Região", composta de 3 (três) Conselheiros Federais, eleitos pelo Plenário, com as seguintes atribuições:

I — providenciar o levantamento das entidades de classe registradas

na jurisdição do novo Conselho Regional;

II — providenciar o levantamento das escolas reconhecidas existentes na jurisdição do novo Conselho Regional;

III — estudar e propor ao Conselho Federal a proporcionalidade a ser observada no novo Conselho;

IV — providenciar a fixação do número de Conselheiros da 21ª Região e o ajuste dos respectivos mandatos, de modo a ensejar a renovação anual do terço do Plenário do novo Conselho.

Art. 3º A partir do dia 15 de março de 1975 e até que venha a ser definitivamente instalado o Plenário do novo Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, poderá a Comissão de Implantação praticar os seguintes atos administrativos:

a) assinar, por dois dos seus membros, cheques, ordens e folhas de pagamento e documentos contábeis em geral;

b) praticar os atos de administração destinados a assegurar o funcionamento do CREA da 21ª Região até a instalação do seu Plenário;

c) contratar a título temporário, ou requisitar assessores, técnicos especializados para o desempenho das tarefas específicas da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Implantação da 21ª Região será defeso:

a) julgar processos de infração a legislação profissional;

b) admitir, a qualquer título, servidores administrativos;

c) atribuir a servidores vantagens que não estejam previstas em lei;

d) ceder, transferir, arrendar, onerar ou alienar bens móveis e imóveis e praticar quaisquer atos que impliquem em oneração do patrimônio da entidade.

Art. 5º Após apreciação e deliberação pelo Plenário do Conselho Federal sobre o trabalho elaborado pela "Comissão de Implantação da 21ª Região", a Presidência do CONFEA adotará as seguintes medidas:

I — de ordem eleitoral: com a convocação dos membros escolhidos para compor o novo Conselho para, em sessão especial, previamente designada, proceder à eleição do Presidente e demais membros da Diretoria e proclamação dos eleitos;

II — de ordem administrativa: com a finalidade de proceder à instalação do Conselho Regional da 21ª Região.

Art. 6º Enquanto não for aprovado o seu Regimento Interno, o Conselho Regional da 21ª Região se regerá pelo Regimento Interno do CREA da 6ª Região.

Art. 7º Das atas da Comissão de Implantação caberá recurso ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1975. — Professor Fausto Alfa Gal, Presidente — Engenharia Heitor de Assumpção Santiago Filho, 1º Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Quinta Região

DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 6 DE JANEIRO DE 1975

Processos: Nº 864 — Erli Felix Waldemar. — Cancele-se, o registro.

Nº 22.928 — Veissi Algamiz. — Cancele-se, o registro.

Nº 2.625-67 — INCOLA — Indústria de Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 6.138-67 — Central de Ferroponto S. A. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.012-69 — Diagonal Arquitetura Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8.094-73 — TEAR — Tecuskm Arquitetura Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 10.354-72 — C. E. Construções e Engenharia S. A. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 11.593-74 — NUPLAN — Niterói — Urbanismo e Planejamento Limitada. — A Câmara de Engenharia Civil.

EXPEDIENTE DE 23 DE JANEIRO DE 1975

Processos: Nº 1.523-67 — Imobiliária Farhl Ltda. — Cancele-se o registro

Nº 162-69 — Hidroport — Estudos e Projetos Ltda. — Anote-se pagas as taxas e anuidades em atrasos

Nº 4.482-70 — Manuel Freire Castilha — A Câmara de Engenharia Eletricista

Nº 9.163-70 — TRITEC. — Engenharia Ltda. — Notifique-se

Nº 10.202-71 — Sociedade Concreto Armado Centrifugado do Brasil Sociedade Anônima. — Anote-se pagas as taxas e anuidades

Nº 7.603-73 — Oceanotécnica Pesquisa e Operações Submarinas Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.825-74 — Nova Amazônia Mineração Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil

Nº 0.010-74 — FRISA S. A. — Indústria e Comércio de Refrigeração. — A Câmara de Engenharia Industrial

Nº 12.026-74 — Magalhães, Petrik, Barros, Pozzana — Arquitetos Associados Ltda. — A Câmara de Arquitetura

EXPEDIENTE DE 27 DE JANEIRO DE 1975

Processos: Nº 1.955-67 — ENGIC — Engenharia e Indústria de Construções Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 5.883-67 — Transcon S. A. — Consultoria Técnica — Anote-se pagas as taxas.

Nº 2.666-69 — Asher Mossé — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 9.023-70 — Ami Erlei Goldrman — A Câmara de Engenharia Eletricista.

Nº 9.023-71 — Sérgio Mendu Teixeira de Souza. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 12.233-73 — BRASTEC. — Sociedade Brasileira de Serviços Técnicos e Econômica Ltda. — Ad Referendum — da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 5.813-74 — NDT. — Cap.amentos para Testes de Qualidade Limitada. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 12.433-74 — Loy Ely Uribeiro — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 13.391-74 — Aristide Maria Ricci Corbellini. — A Câmara de Engenharia Eletricista.

DESPACHO DO PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 30 DE JANEIRO DE 1975

Processos: Nº 3.140-57 — ENGESCOVO — Engenharia de Escavações S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 9.037-73 — COPE — Construções — Projetos e Engenharia Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 8.363-74 — Construtora Grande Rio Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 11.442-74 — ENGE — POOL. — Estiados e Projetos de Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 14.034-74 — Proenarc — Projetos de Engenharia e Consultoria Limitada. — A Câmara de Engenharia Civil.

EXPEDIENTE DE 3 DE FEVEREIRO DE 1975

Processos: Nº 4.322-68 — S.P.A. — Consultoria e Planejamento S. A. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 3.571-72 — INTEPLAN — Eletricidade e Telecomunicações Limitada. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 596-74 — Wellington's Decorações — Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 3.511-74 — TEC-CIL. — Tolerfina — Engenharia — Construções, Comércio e Indústria Ltda. — A Câmara de Arquitetura.

Nº 12.829-74 — TUMA. — Engenharia Térmica Ltda. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 13.191-74 — ACESSO — Acesso Técnica Limitada. — A Câmara de Engenharia Industrial.

Nº 13.424-74 — Amazônia — Comércio e Construções Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

Nº 13.956-74 — BREL. — Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil;

Nº 14.116-74 — SERTO — Engenharia Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil;

Nº 223-75 — Ondinha Piscinas Limitada. — A Câmara de Engenharia Civil;

Nº 243-75 — CONSAL. — Construtora Nogueira de Sá Ltda. — A Câmara de Engenharia Civil.

EXPEDIENTE DE 6 DE FEVEREIRO DE 1975

Processos: Nº 3.493-69 — ANFA. — Empreendimentos e Engenharia Ltda. — Anote-se pagas as taxas;

Nº 1.493-70 — RIGA. — Engenharia — Indústria e Comércio Limitada. — Anote-se paga as taxas;

Nº 7.829-72 — Consórcio Construtor Guanabara Ltda. — Anote-se pagas as taxas;

Nº 6.030-73 — SELME — Serviços Eletromecânicos Ltda. — Concedido prazo de 90 dias;

Nº 9.010-74 — FRISA S. A. — Indústria e Comércio de Refrigeração —;

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Ad Referendum da Câmara de Engenharia Industrial;

N.º 11.983-74 — Consórcio Conpain S. A. CIEPS S. C. — A Câmara de Engenharia Civil;

N.º 724-75 — Manita Empreiteira Limitada. — A Câmara de Arquitetura.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

11ª Região

RESOLUÇÃO N.º 55, DE 29 DE JANEIRO DE 1975

O Conselho Regional de Economia da 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei n.º 1.411 de 17 de novembro de 1951 e do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31.794, de 27 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 103ª Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro de 1975 resolve:

Art. 1.º Autorizar o registro de diploma e expedição de Carteira de Identidade Profissional dos seguintes Economistas:

Processos:

N.º 1.069 — Habib Assaf Acun — Reg. n.º 560 — Cart. n.º 323

N.º 1.076 — Lindomar Marques Rocha — Reg. n.º 561 — Carteira número 025

N.º 997 — José Alberto de Góes — Registro número 562 — Carteira número 028

N.º 1.081 — Aureolino Pinto das Neves — Registro número 563 — Carteira n.º 020

N.º 832 — Ataides dos Reis — Registro número 564 — Carteira número 026

N.º 1.015 — Vicente de Paula Barros Pegoraro — Reg. número 565 — Cart. n.º 027

N.º 1.073 — José Mauro de Moraes — Registro número 568 — Carteira n.º 019

N.º 1.068 — Sérgio Fonseca da Silva — Registro número 559 — Carteira n.º 021

Art. 2.º — Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e oitenta dias (180), aos seguintes Economistas:

Processos:

N.º 1.062 — Maria Lourdes Marques — Registro número 387 — Carteira n.º 002

N.º 1.063 — Nelize de Araujo Santos — Registro número 385 — Carteira n.º 001

N.º 1.064 — Carlos Alberto Pereira — Registro número 389 — Carteira n.º 003

N.º 1.065 — Elias Mundim Baesso — Registro número 390 — Carteira número 007

N.º 1.066 — Gennaro Vincenzo Vito Corasio — Registro número 391 — Carteira n.º 006

N.º 1.067 — José Yasuchico Yamada — Registro número 392 — Carteira n.º 005

N.º 1.070 — Antonio Augusto Pinto Cardoso — Registro n.º 393 — Carteira n.º 009

N.º 1.071 — Natalino Nogueira Barros — Registro número 394 — Carteira n.º 008

N.º 1.074 — Quirino José de Azevedo Rodrigues — Registro número 396 — Cart. n.º 014

N.º 1.072 — Simone Cordero Vieira — Registro número 395 — Carteira n.º 011

N.º 1.077 — Honório Augusto da Silva — Registro n.º 398 — Carteira n.º 010

N.º 1.080 — Francisco Genildo de Sena — Registro número 397 — Carteira n.º 015.

N.º 1.078 — Torres Humana Rocha — Registro número 399 — Carteira n.º 012

— José de Queiroz Mesquita — Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

3ª Região

Resoluções tomadas na 236ª Reunião Ordinária do Conselho Regional de Química da Terceira Região, realizada no dia 16 de janeiro de 1975.

1 — Concedendo registro como engenheiro químico

Registro

N.º 4337 — Peter Dvorsak
N.º 4340 — Márcia Rothfelder Moreira

N.º 4342 — Américo Fernando Moreira Lopes
N.º 4343 — Américo de Souza

N.º 4344 — Waltrudes Teles Silva
N.º 4345 — Horácio Antonio Marucci.

2 — Concedendo registro como químico industrial

N.º 4336 — Carlos Roberto Nascimento Lopes

3 — Concedendo registro como Bacharel em Química

N.º 4341 — Alzir Azevedo Batista.

4 — Concedendo registro como técnico químico

N.º 4338 — Mário Lúcio Cintia Magalhães.

N.º 4346 — José Manzo

5 — Concedendo registro como Bacharel em Química em atribuições conforme Resolução número 135 do Conselho Federal de Química

Proc.

N.º 10871 — Newton Barbosa Fels

6 — Concedendo registro à firma e a responsabilidade técnica ao profissional apresentado

Proc.

N.º 10869 — Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio (Laboratório), n.º 10020 — Sulfab — Companhia Sulfoquímica da Bahia

N.º 10874 — J. R. Fernandes Essências.
N.º 9265 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana S. A.

N.º 9690 — Flash Indústria de Plásticos Limitada.

7 — Concedendo a responsabilidade técnica ao profissional apresentado

Proc.

N.º 3190 — Loy Ely Umpierre
N.º 737 — Companhia Imperial Indústrias Químicas do Brasil

N.º 10695 — Metafab S. A. — Indústria Metalúrgica
N.º 1848 — Companhia Aromática Brasileira Industrial Agrícola e Comercial — CABIAC.

8 — Aplique-se multa de acordo com a Ordem de Serviço número 7, de 22 de outubro de 1972

Proc.

N.º 8219 — Produtos Químicos Patcolor Limitada — 2 salários mínimos.

N.º 10840 — Martins Gonçalves — Serviços de Anodização Limitada — 3 salários mínimos.

9 — Deverá registrar-se com recolhimento de unidades a partir de 1975, e apresentação de responsável técnico, sob pena de ser aplicada multa de cinco salários mínimos

Proc.

N.º 10839 — J. M. Maciel

10 — Concedido registro à firma com recolhimento de unidades a partir de 1974 e a responsabilidade técnica ao profissional apresentado

N.º 10829 — L. Esteves e Companhia Limitada.

11 — Isenta da apresentação de responsável técnico

Proc.

N.º 8895 — Lord Industrias Reunidas Plástimental Limitada.

12 — Isenta do registro no CRQIII

N.º 10852 — Proton S. A. — Pinturas Industriais.

13 — Indeferido. Deverá permanecer registrada com recolhimento de unidades a partir de 1974, inclusive

N.º 7179 — Dias Garcia S. A. — Comércio e Indústria

14 — Concedido o prazo de dois meses para sua regularização

N.º 3223 — Metalúrgica Aguia Limitada.
N.º 1908 — Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Limitada.

15 — Concedido o prazo de trinta dias para sua regularização sob pena de ser instaurado processo

N.º 10854 — Roberto Lopes Marqueszini.

17 — Concedido prazo de trinta dias para apresentar responsável técnico sob pena de ser multada em Cr\$ 1.864,00

N.º 6607 — Indústria e Comércio de Bebidas Esplendor Limitada

17 — Concedido o prazo de trinta dias para comprovar condições atuais da firma, sob pena de ser instaurado processo

N.º 6297 — Block Color Tintas S.A.

18 — Remeta-se ao Egrégio Conselho Federal de Química

N.º 5548 — Companhia Litográfica A. Ferreira.
N.º 10321 — Dinâmica Empresa de Serviços Auxiliares Limitada.

19 — Aplique-se multa de Cr\$ 3.014,40
N.º 10697 — Indústria de Artefatos de Ago Long Life Limitada.

20 — Concedido prazo de trinta dias para regularizar-se sob pena de ser aplicada multa de 10 salários mínimos

N.º 9070 — Molino de Ouro S. A. — Produtos Alimentícios.

21 — Concedido prazo de trinta dias para apresentação de responsável técnico sob pena de ser aplicada multa Cr\$ 2.768,00

N.º 4394 — Shell Química S. A.
22 — Cancele-se a multa

N.º 9265 — Fábrica de Carrocerias Metropolitana S. A.

23 — Baixar em Diligência

N.º 644 — Esso Brasileira de Petróleo S. A.
N.º 3423 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

N.º 3527 — Etoco — Empresa Técnica Auxiliar de Construção Limitada.
N.º 8895 — Lord Industrias Reunidas Plástimental Limitada.
N.º 10841 — SET — Fil Texturização S. A.

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 314

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recurso Postal

Em Brasília

Na sede do D.L.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

24 — Arquivo-se

Nº 6929 — Malbária Mourão Limitada. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1975. — Gabriel Francisco, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

J1 — CRTA — 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO Nº 13-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração.

- 1. Wagner Maranhão de Carvalho — CRTA 1ª Região n.º RP-344
2. João Bosco Rosa — CRTA 1ª Região n.º RP-345
3. Darce Luiz Coelho Rego — CRTA 1ª Região n.º RP-346
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 28 de janeiro de 1975. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA — 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 00-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Conceder registro no CRTA da 1ª Região, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Benedito Rosa do Espírito Santo — CRTA 1ª Região RP-347
Art. 2º Transferir, a pedido, os seguintes registros, de acordo com o artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769 de 1965:

Para a 7ª Região: — Sérgio de Moura Pinto — CRTA 1ª Região número 683 e CRTA 9.206;

Para a 8ª Região: — Victor Henrique Semeghini — CRTA 1ª Região n.º 565 e CRTA 9.949.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 4 de fevereiro de 1975. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

J1 — CRTA — 1ª REGIÃO — RESOLUÇÃO Nº 10-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769 de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do Parágrafo Único, artigo 3º, da

Lei número 4.769 de 1965, o profissional:

1. Rejane Rodrigues da Costa — CRTA 1ª Região n.º 704
Art. 2º Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769 de 1965, ao bacharel em Administração:

- 1. Ramon Romero — CRTA — 1ª Região — n.º RP-349
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Brasília, 7 de fevereiro de 1975. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

7ª Região

RESOLUÇÃO J1 — CRTA — 7ª N.º 09-75

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB — RJ e ES —, foram aprovados na Reunião do dia 30.1.75, os seguintes processos:

1 — Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769/65;

Processos

- N.º 4.932-68 — Mario Francisco Lauria (Nos termos da Resolução .. CRTA n.º 25-69)
N.º 5.369-68 — Hugo Mathias de Nascimento — (Tornar Definitivo o RP. 136)
N.º 9.535-73 — Carlos da Silva Valente (Tornar Definitivo o RP-260)
N.º 10.980-74 — Carlos Henrique Coelho de Godoy (Tornar Definitivo o RP-582)
N.º 11.045-74 — Maria Helena Lopes Mulque (Tornar Definitivo o .. RP-809)
N.º 11.20-75 — Epifânio Mascarenhas de Lima
N.º 11.227-75 — Bruno Cesar Francisco Brentar
N.º 11.228-75 — Antonio Gomes
N.º 11.229-75 — Joaquim de Sousa Correia
N.º 11.230-75 — José Carlos de Freitas
N.º 11.231-75 — Carlos Alberto da Gama Magalhães
N.º 11.232-75 — Antonio Pedro Mendes da Silva
N.º 11.233-75 — Jorge Vianna Mulque
N.º 11.23-75 — Sergio Arco e Fleixa Vampre
N.º 11.235-75 — José Wanderley Nogueira Ribeiro
N.º 11.236-75 — José Jarbas de Moraes Rômulo
N.º 11.237-75 — Edmir Pellli
N.º 11.238-75 — Franklin Teles Sereno

2. Nos termos do disposto na Lei n.º 4.76-65, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934-67 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

PJ-222-75 — Tate e Lyle do Brasil — Serviço de Participações Ltda.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Rio de Janeiro — GB, 30 de janeiro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT, CG, número 23-70.

RESOLUÇÃO J1 — CRTA — 7ª N.º 10-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, número 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos

termos da letra "a" do artigo 3º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 1 — CRTA n.º 5.277 — Bruno Cesar Francisco Brentar
2 — CRTA n.º 5.278 — Antonio Gomes
3 — CRTA n.º 5.279 — Jorge Vianna Mulque
4 — CRTA n.º 5.280 — Sergio Arco e Fleixa Vampre
5 — CRTA n.º 5.281 — José Wanderley Nogueira Ribeiro
6 — CRTA n.º 5.282 — José Jarbas de Moraes Rômulo
7. CRTA n.º 5.283 — Edmir Pellli
8. CRTA n.º 5.284 — Franklin Teles Sereno

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de um ano)

- 1 — CRTA n.º RP-674 — Epifânio Mascarenhas de Lima
2 — CRTA n.º RP-675 — Joaquim de Sousa Correia
3 — CRTA n.º RP-676 — José Carlos de Freitas
4. — CRTA n.º RP-677 — Carlos Alberto da Gama Magalhães
5. — CRTA n.º 678 — Antonio Pedro Mendes da Silva

Art. 2º Tornar Definitivo os registros provisórios no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, sob os números RP-136; RP-260; RP-582; e RP-609, aos seguintes profissionais — Bacharel de Administração:

- 1. — CRTA n.º 5)285 — Hugo Mathias do Nascimento
2. — CRTA n.º 5)286 — Carlos da Silva Valente
3. — CRTA n.º 5.287 — Carlos Henrique Coelho Godoy
4. — CRTA n.º 5)288 — Maria Helena Lopes Mulque

Art. 3º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei número 4.769-65 e de conformidade com a Resolução Homologatória do CRTA número 9, de 21 de janeiro de 1975, aos seguintes profissionais:

- 01. CRTA n.º 5.289 — Percy da Silva Guedes
2. CRTA n.º 2.590 — Wellington Cordeiro de Miranda
3. CRTA n.º 5)291 — Carlos Alberto Moret Leite
4. CRTA n.º 5.292 — Kedma Olima Domingues Chagas do Nascimento
5. CRTA n.º 5.293 — Renato Orlando Bueno
6. CRTA n.º 5.294 — Luiz Alberto Ramos Machado

Art. 4º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos do artigo 15º da Lei número 4.769-65 — Pessoa Jurídica — à seguinte firma:

01. CRTA n.º PJ-207 — Tate e Lyle do Brasil — Serviços e Participações Limitada.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 30 de janeiro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora. — Port. DRT-GIB número 23-70.

RESOLUÇÃO J1 — CRTA — 7ª N.º 11-75

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB — RJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 4 de fevereiro de 1975

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

Processos

- N.º 8.061-72 — Lino Pontes Castelo Branco (Tornar Definitivo o .. RP-107)
N.º 10.690-74 — Fernando Ramos Paz Filho (Tornar Definitivo o .. RP-462)
N.º 10.726-74 — Regina Helena Amarante Dnitz (Tornar Definitivo o RP-416)
N.º 11.239-75 — Venancio Costa Paucelro
N.º 11.240-75 — Marcos Rechman
N.º 11.241-75 — Fatima Maria Viagas Leite
N.º 11.242-75 — Lycia Conde Pitanga dos Santos
N.º 11.243-75 — Dalton Henrique Iberê Gilson
N.º 11.244-75 — José Carlos Rego Queiroz
N.º 11.245-75 — Adolf Karl Peter Walzmann
N.º 11.246-75 — Odyr Ramos Bastos
N.º 11.247-75 — Jayme Domingues Alves de Souza

II — Na Reunião do dia 6 de fevereiro de 1975

2. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

Processos

- N.º 11.044-74 — Maria de Lourdes Lopes (Tornar Definitivo o RP-608)
N.º 11.248-75 — José Pereira da Rocha
N.º 11.249-75 — Léo Roberto Prado Azeredo
N.º 11.250-75 — Marcos Tavares Ferreira

N.º 11.251-75 — Evaldo Schornbaum Deveza

N.º 11.252-75 — Humberto Lemgruber Kropf Carvalho

N.º 11.253-75 — Iberê Meirelles
N.º 11.254-75 — Paulo Roberto da Silva Cunha

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei n.º 4.769-65:

Processos:

- N.º 2.249-68 — Albino Manoel Regallo de Souza
N.º 2.595-68 — Aspino Gouvêa da Rocha
4. — Negar registro por falta de amparo legal, tendo em vista o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

Processos:

- N.º 2.812-68 — José Carlos Rodrigues Tejo
N.º 2.469-68 — Antonio Villas Y. Smet
N.º 2.776-68 — Walmir Silva
N.º 3.735-68 — Bertha da Cunha Silveira
5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 6 de fevereiro de 1975. — Emmanuel Calheiros Sodré — Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB, n.º 23-70.

RESOLUÇÃO J1 — CRTA — 7ª N.º 12-75

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB, número 1, de 15 de janeiro

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.783, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 61.924, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

- 01. CRTA n.º 5.295 — Venâncio Costa Fauciro
02. CRTA n.º 5.296 — Lygia Conceição dos Santos
03. CRTA n.º 5.297 — Dalton Henrique Ilerê Gilson
04. CRTA n.º 5.298 — Adolf Karl Peter Walzmann
05. CRTA n.º 5.299 — Jayme Domingues Alves de Souza
06. CRTA n.º 5.300 — José Pereira da Rocha
07. CRTA n.º 5.301 — Eivaldo Senonbaum Deveza
08. CRTA n.º 5.302 — Iberê Melrelles
09. CRTA n.º 5.303 — Paulo Roberto da Silva Cunha

II — Registro Provisório

(Pelo prazo de um ano)

- 01. CRTA n.º RP-670 — Marcos Rechtman
02. CRTA n.º RP-680 — Fatima Maria Viagas Leite
03. CRTA n.º RP-681 — José Carlos Rego Queiroz
04. CRTA n.º RP-682 — Odyr Ramos Bastos
05. CRTA n.º RP-683 — Léo Roberto Prado Azeredo
06. CRTA n.º RP-684 — Marcos Tavares Ferreira
07. CRTA n.º RP-685 — Humberto Lemgruber Kropf Carvalho

Art. 2.º Tornar Definitivo os registros provisórios no CRTA da 1.ª Região — GB, RJ e ES —, sob os números RP-107; RP-402; RP-418; e RP-608, aos seguintes profissionais — Edital de Administração:

- 01. CRTA n.º 5.304 — Lino Pontes Castelo Branco
02. CRTA n.º 5.305 — Fernando Ramos Paz Filho
03. CRTA n.º 5.306 — Regina Helena Amarante Diniz

04. CRTA n.º 5.307 — Maria de Lourdes Lopes

Art. 3.º Atribuir registro no CRTA da 7.ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei número 4.769-65 e de conformidade com a Resolução Homologatória do CRTA número 9, de 21 de janeiro de 1975, aos seguintes profissionais:

01. CRTA n.º 5.308 — Ene Tereza dos Reis

02. CRTA n.º 5.309 — Flavio Wermlinger da Costa

Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 06 de fevereiro de 1975. — Emmanuel Cuiheiros Scardé — Presidente da Junta Inventorista. — Forc. DRT-GB número 23-70.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Ato da eleição do Primeiro Conselho Federal de Psicologia

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, às nove horas, na sala nº 704 do Edifício do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília — DF, presente o Dr. Waldyr Barbosa de Menezes, designado pela Portaria nº 3.327, de 24 de outubro de 1972, para presidir a eleição do primeiro Conselho Federal de Psicologia, na forma estatuída no art. 37 da Lei nº 5.766, de 20 de novembro de 1971, coadjuvado pelo Prof. José Arnaldo Balduino, representante da Diretoria do Ensino Superior, atual Departamento de Assuntos Universitários do Ministério da Educação e Cultura, designado na forma estabelecida no referido dispositivo legal, comigo datilógrafo. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, que iria fazer a chamada dos representantes das associações de Psicologia que se credenciaram e, em assunção, constatou-se a representação das seguintes associações e seus respectivos delegados: Relação das Associações e respectivos Representantes: Associação Brasileira de Psicólogos — Odette Lourenção van Koick e Theodor van Koick Associação Brasileira de Psicologia Aplicada: Clovis Stenzel e Franco Lopes Seminário, Associação Profissional dos Psicólogos do Estado de São Paulo — Oswaldo de Barros Santos e Waldecy Alberto Miranda. Sociedade de Psicologia de São Paulo — Arrigo Leonardo Angelini e Matilde Neder, Sociedade de Rorschach e outras Técnicas Projetivas de R. G. do Sul — Cicero Emílio Vaz e Arnur de Mattos Saldanha. Sociedade Brasileira de Psicologia e Clínica Psicológica — Marcos Gousand de Araujo e Maria Lucy da Câmara de Mello e Silva, Instituto Brasileiro de Estudos Sociais — Rogue Theophilus e Carlos del Nero, Associação Brasileira de Psicodrama e Sociodrama — Maria do Rosário Brand de Carvalho e Amarilly Ponteiro, Sociedade de Psicologia de Ribeirão Preto — Reinier Johannes Antonus Rozestraten e Therezinha Moreira Leite, Associação Profissional dos Psicólogos da Guanabara — José da Silveira Pontual e Heia Ribeiro Servo, Sociedade de Psicologia do Distrito Federal — Geraldo Servo e Miriam Wairuade Patitucci Neto, Associação Brasileira de Psicologia Clínica — Ermanno Ducceschi e Leon H. Wainner, Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul — Luiz Antonio Meira e Francisco Pedro Pereira de Souza, Associação Pernambucana de Psicólogos — Tania Maria Guimarães e Souza Monteiro e Maria Ayres, Sociedade Brasileira de Psicanálise de São Paulo — Virginia Leone Bicudo e Armando Ferrari, Sociedade Mineira de Psicologia — Geraldo Marnani e Wagner Arcioni, Associação Baiana de Psicólogos — Ciro Ferymo Silva de Carvalho e Antonio Rodrigues Soares, Circuito Brasileiro de Psicologia Profunda — José Tarciso Amorim e João de Barros Pimentel Mascarenhas, Sociedade Brasileira de Psicoterapia, Dinâmica de Grupo e Psicodrama e Sociedade de Psicoterapia de Grupo de Minas Gerais — Rosaura Moreira Xavier e Halley Alves Bessa. Após a chamada, disse o Senhor Presidente: constatou-se a representação de 20 (vinte) associações de psicólogos, declaro os seus representantes em condições de votar e convidar a fazê-lo. Por aclamação foram eleitos os seguintes profissionais para membros efetivos e suplentes do primeiro Conselho Federal de Psicologia: Efetivos — 1. Arrigo Leonardo Angelini, 2. Oswaldo de Barros Santos, 3. Geraldo Magnani, 4. Halley Alves Bessa, 5. Clovis Stenzel, 6. Geraldo Servo, 7. Virginia Leone Bicudo, 8. Arnur de Mattos Saldanha, 9. Tania Maria Guimarães e Souza Monteiro. Su-

plentes — 1. Odette Lourenção van Koick, 2. Matilde Neder, 3. Ciro Flaminio Silva de Carvalho, 4. Miriam Wairuade Patitucci Netto, 5. Reinier Johannes Antonus Rozestraten da Câmara, 6. Marcia Lucel Mello e Silva, 7. Rosaura Moreira Xavier, 8. Francisco Pedro Estrazulas Pereira de Souza, 9. Antonio Rodrigues Soares. Disse ainda o Senhor Presidente: no uso de atribuições legais, dou posse aos membros efetivos do Primeiro Conselho Federal de Psicologia e determino que, em sua primeira reunião, os senhores membros efetivos realizem a sua primeira reunião e elejam Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cumprindo o acima determinado retornou o Conselho e o Dr. Oswaldo de Barros Santos em nome do Conselho comunicou ao Presidente da Assembleia que, em sua primeira reunião, conforme estabelecido acima, foram eleitos para compor a Diretoria do Conselho ora eleito os seguintes psicólogos: Presidente — Dr. Arrigo S. Angelini; Vice-Presidente — Professora Virginia L. Bicudo; Secretário — Professor Geraldo Servo; Tesoureiro — Dr. Halley Alves Bessa. Em seguida, o Senhor Presidente deu posse aos eleitos. Disse ainda o Senhor Presidente que a presente ata, datilografada em 3 (três) vias teria a seguinte destinação: a primeira via será anexada ao MTPS — 314-992-12; a segunda via, será entregue ao Senhor Presidente do Conselho Federal de Psicologia; e a terceira via, será junta à contra-copia do referido processo. Nada mais havendo, declarou o Senhor Presidente encerrada a presente Assembleia com a assinatura de todos os presentes, a do Senhor Representante do Ministério da Educação e Cultura, e, por fim, a do Presidente da Assembleia. E por ser verdade para constar, eu, Francisco de Assis Souza, na qualidade de Secretário datilografei a presente ata assinando-a, Brasília, aos 20 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três, na sala de reuniões do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 6-75-P-556, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 73 998, de

30 de abril de 1974, e tendo em vista o disposto no item III da Portaria número 109, INAN, referendada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, resolve:

Prorrogar por mais 30 dias a Portaria de nº 2-75, de 10 de janeiro de 1975, de conformidade com o artigo 220, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

PREÇO: Cr\$ 0,40 A VENDA

Na Guanabara

- Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 32/74

Introduz modificações na RC nº 29/68 e revoga a RC nº 39/69, que dispõem sobre as Contas de Depósitos de Poupança.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a conveniência de estimular a formação de poupança, através de adequada remuneração aos depósitos em função de sua real permanência;

CONSIDERANDO a conveniência de facilitar aos poupadores a compreensão dos critérios que regulam o crédito de juros e correção monetária a seus depósitos e

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência de simplificar o processamento das contas de depósito de poupança, objetivando a redução de custos operacionais,

RESOLVE:

1. Modificar os itens 16 e 17 e respectivos subitens da RC nº 29/68, que passam a ter a seguinte redação:

16. O crédito de correção monetária e juros nas contas de poupança será realizado com observância das disposições constantes deste item.

16.1 - O lançamento do crédito será efetuado no primeiro dia de cada trimestre civil, após o transcurso do período de carência previsto no subitem 16.7.

16.2 - O valor da correção monetária será obtido mediante a aplicação do percentual de correção monetária do trimestre civil sobre o saldo mínimo da conta no trimestre civil imediatamente anterior.

16.3 - O percentual de correção monetária será o que corresponder à variação do valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação entre o trimestre civil em que é efetuado o crédito e o imediatamente anterior.

16.4 - Os juros creditados pelas Sociedades de Crédito Imobiliário e Carteira de Habitação das Cidades Econômicas serão calculados à taxa anual de 6% (seis por cento), com capitalização trimestral, correspondendo à taxa equivalente trimestral de 1,467% (um inteiro e quatrocentos e sessenta e sete milésimos por cento).

16.5 - O valor dos juros será obtido mediante aplicação da taxa equivalente trimestral de juros sobre o saldo mínimo da conta no trimestre civil anterior, previamente acrescido da parcela de correção monetária, calculada segundo o disposto no subitem 16.2.

16.6 - O saldo mínimo no trimestre civil corresponderá ao menor saldo diário apresentado pela conta a partir do quinto dia do mesmo trimestre.

16.7 - A conta de depósito será considerada em carência, sem direito a crédito de correção monetária e juros, enquanto não tiver completado 6 (seis) meses de existência, contados com observância do disposto nas alíneas seguintes:

a) para a conta aberta até o dia 15 (quinze) do segundo mês do trimestre civil adotar-se-á como data-base para início de contagem do período de carência o primeiro dia do trimestre.

b) para a conta aberta após o dia 15 (quinze) do segundo mês do trimestre civil adotar-se-á como data-base para início de contagem do período de carência o primeiro dia do trimestre civil subsequente.

16.8 - O primeiro crédito de correção monetária e juros, após a carência, será calculado cumulativamente, abrangendo todo o período de existência da conta, e decidido o seguinte critério para determinação do valor do crédito correspondente ao trimestre civil de abertura da conta:

a) para a conta aberta até o dia 5 (cinco) do primeiro mês, serão creditados integralmente os valores calculados com base no saldo mínimo da conta, verificado a partir do dia 5 (cinco) do primeiro mês do trimestre civil;

b) para a conta aberta após o dia 5 (cinco) do primeiro mês e até o dia 5 (cinco) do segundo, serão creditados 2/3 (dois terços) dos valores calculados com base no saldo mínimo da conta, verificado a partir do dia 5 (cinco) do segundo mês do trimestre civil;

c) para a conta aberta após o dia 5 (cinco) do segundo mês e até o dia 5 (cinco) do último, será creditado 1/3 (um terço) dos valores calculados com base no saldo mínimo da conta, verificado a partir do dia 5 (cinco) do terceiro mês do trimestre civil.

16.9 - A conta encerrada antes de completar 6 (seis) meses de existência não fará jus à correção monetária e juros e a encerrada após esse prazo, mas antes de alcançar o primeiro dia do trimestre civil subsequente, terá direito a correção monetária e juros, na forma estabelecida neste item.

17. O crédito de correção monetária efetuado pelas Associações de Poupança e Empréstimo nas contas de poupança obedecerá às normas previstas nesta Resolução e os dividendos serão calculados em função do saldo médio da conta, de acordo com o art. 33 - alínea b) da RC nº 12/67.

17.1 - O saldo médio a que se refere este item corresponderá à média aritmética simples dos saldos mínimos verificados em cada mês, no período considerado."

2. As contas de poupança existentes em 5.1.1975 permanecerão regidas pelas normas constantes da RC 29/68, com as alterações introduzidas pela RC nº 39/69, até o dia 12/07/1975 (inclusive), passando, a partir dessa data, a ser regidas pelas normas constantes desta Resolução.

3. As normas constantes desta Resolução se aplicam, desde logo, a todas as contas abertas a partir de 6 de janeiro de 1975.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, e, em especial, a parte do dia 2 de julho de 1975, a RC nº 39/69.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974.
HELIO EDVAL DE SALLES LOPES
Presidente, em exercício

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 33/74

Aprova o Orçamento-Programa do BNH para o exercício financeiro de 1975

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a proposta do Orçamento-Programa apresentada pela Diretoria, que estima a receita e despesa do BNH, para o exercício financeiro de 1975, em R\$ 19.969.250.000,00 (dezenove bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros),

RESOLVE:

1. Aprovar o Orçamento-Programa do Banco Nacional da Habitação, para o exercício financeiro de 1975, anexo à presente Resolução, e autorizar o Presidente a encaminhá-lo na forma da legislação vigente.

2. Autorizar a Diretoria do BNH a abrir créditos suplementares, até o valor da Consignação 326 - Reserva de Contingência, respeitadas as normas e a legislação em vigor.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974.
HELIO EDVAL DE SALLES LOPES
Presidente, em exercício
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1975

RECEITA		VALORES EM R\$ 1 000
		VALOR
1	RECEITAS CORRENTES	4 410 890
1 1	RECEITAS DE SERVIÇOS	3 287 390
1 2	RECEITAS PATRIMONIAIS	922 010
1 3	RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	131 490
1 5	RECEITAS DIVERSAS	
2	RECEITAS DE CAPITAL	15 558 360
2 1	OPERACIONES DE CRÉDITO	9 441 510
2 2	ALIENAÇÃO DE BENS E VALORES	1 927 660
2 3	RETORNO DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	4 097 150
2 4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22 040
TOTAL DAS RECEITAS		19 969 250
DESPESA		
3	DESPESAS CORRENTES	2 751 052
3 1	DESPESAS DE CUSTEIO	391 936
3 1 1	PESSOAL	217 694
3 1 2	MATERIAL DE CONSUMO	7 298
3 1 3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	158 555
3 1 4	ENCARGOS DIVERSOS	7 689
3 1 5	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	660
3 2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131 006
3 2 2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5 143
3 2 3	SALÁRIO-FAMÍLIA DE PESSOAL REQUISITADO	12
3 2 5	CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL	76 078
3 2 6	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47 450
3 2 7	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 403
3 3	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	2 228 030
3 3 1	DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5 940
3 3 2	DESPESAS DE CAPITAL EM DEPÓSITO	2 194 300
3 3 3	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS RECEB.	23 330
3 3 4	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS CONC.	4 460
SUPERAVIT		1 659 838
4	DESPESAS DE CAPITAL	17 218 198
4 1	INVESTIMENTOS	48 636
4 1 1	OBRAS	40 900
4 1 3	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4 551
4 1 4	MATERIAL PERMANENTE	3 185
4 2	INVERSÕES FINANCEIRAS	17 139 262
4 3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	30 300
TOTAL DAS DESPESAS		19 969 250

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1975

RECEITA		PARCIAL	TOTAL	DESPESA		PARCIAL	SUD-TOT.	TOTAL
1	RECEITAS CORRENTES		4 410 890	3	DESPESAS CORRENTES			2 751 052
				3 1	DESPESAS DE CUSTEIO		391 936	
				3 1 1	PESSOAL	217 694		
				3 1 2	MATERIAL DE CONSUMO	7 298		
				3 1 3	SERVIÇOS DE TERCEIROS	158 555		
				3 1 4	ENCARGOS DIVERSOS	7 689		
				3 1 5	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	660		
1 2	RECEITA PATRIMONIAL	3 287 390		3 2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		131 006	
1 3	RECEITAS DE SERV. OPERAC.	922 010		3 2 2	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	5 143		
1 5	RECEITAS DIVERSAS	131 490		3 2 3	SALÁRIO-FAMÍLIA DE PES. REQUISITADO	12		
				3 2 5	CONTRIBUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL	76 078		
				3 2 6	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	47 450		
				3 2 7	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2 403		
				3 3	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS		2 228 030	
				3 3 1	DESPESAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	5 940		
				3 3 2	DESPESAS DE CAPITAL EM DEPÓSITO	2 194 300		
				3 3 3	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS RECEB.	23 330		
				3 3 4	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS CONC.	4 460		
				SUPERAVIT				1 659 838
2	RECEITAS DE CAPITAL		15 558 360	4	DESPESAS DE CAPITAL			17 218 198
2 1	OPERACIONES DE CRÉDITO	9 441 510		4 1	INVESTIMENTOS		48 636	
2 2	ALIENAÇÃO DE BENS E VALORES	1 927 660		4 1 1	OBRAS	40 900		
				4 1 3	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	4 551		
				4 1 4	MATERIAL PERMANENTE	3 185		
2 3	RETORNO DE FINANC. CONCEDIDOS	4 097 150		4 2	INVERSÕES FINANCEIRAS		17 139 262	
2 4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22 040		4 3	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		30 300	
				RECEITAS E DESPESAS CORRENTES				
				RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL				
				TOTAL				
				RECEITAS	DESPESAS			
				4 410 890	2 751 052			
				15 558 360	17 218 198			
				19 969 250	19 969 250			

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC 1.9 54/74

Aprova o Orçamento Programa Plurianual do BNH e dos Sis temas sob sua gestão para o triênio 1975/77.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO a proposta do Orçamento-Programa Plurianual que estabelece as diretrizes e metas para o BNH e o Sistema sob sua gestão, no triênio 1975/77,

R E S O L V E:

1. Aprovar o Orçamento-Programa Plurianual para o triênio 1975/77, na forma dos anexos à presente Resolução, e delegar à Diretoria o seu detalhamento, através dos Orçamentos Analítico e do Caixa.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974.
HELIO EDVAL DE SALLES LOPES
Presidente, em exercício

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
ORÇAMENTO PLURIANUAL 1975/77

Quadro 1.1

VALORES EM 1 000 UPC

CÓDIGO	ITENS	1975	1976	1977	TOTAL
0.0.0	RECEITA TOTAL	174 648	200 608	221 093	596 349
1.1.0	DESPESAS OPERACIONAIS	5 012	5 806	6 439	17 257
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO	4 138	4 676	5 144	13 958
1.1.2	ESTUDOS E PESQUISAS	459	700	850	2 009
1.1.3	TREINAMENTO E ASSIST. TÉCNICA				
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	415	430	445	1 290
1.2.0	DESPESAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
1.7.0	OPERAÇÕES COMPLEMENT. FINANCEIRAS	19 751	24 409	29 576	73 736
1.3.0	DESENVOLVIMENTO URBANO	44 000	50 800	55 700	150 500
1.4.0	INVERSÕES NO MERC. HABITACIONAL	53 500	65 200	75 000	193 700
1.5.0	OPERAÇÕES COMPLEMENT. HABITACIONAIS	8 500	9 700	10 500	28 700
1.6.0	OPERAÇÕES COMPLEMENT. ESPECIAIS	35 800	39 000	42 100	116 900
1.7.0	OPERAÇÕES COMPLEMENT. FINANCEIRAS	8 085	5 693	1 778	15 556
1.0.0	DESPESA TOTAL	174 648	200 608	221 093	596 349

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
 PLANO DE PLANEJAMENTO 1974/77
 INVESTIMENTOS GERAIS PASSADOS A CREDITO DO BNH
 Anexo 7.3

VALORES EM 1.000 URC

CATEGORIA	PROGRAMA	PERÍODO OPERACIONAL						TOTAL	C. B. DE C. B. DE C. B. DE	INVESTIMENTOS GERAIS					COMPLEMENTOS ESPECIAIS			TOTAL GERAL		
		1975	1976	1977	1978	1979	TOTAL			URBANI- ZADA	OU- TRA	OU- TRA	OU- TRA	OU- TRA	TOTAL	ESPEC. E	ESPEC. E		TOTAL	
B	VE	1975	13 400	12 500	11 500	-	22 000	1 200	60 600	0 500	9 000	14 000	18 100	6 000	500	41 700	13 000	800	13 800	124 600
		1976	17 300	17 000	16 000	-	24 300	1 200	72 600	0 700	10 000	15 000	19 000	7 000	500	47 200	15 000	1 000	16 000	137 900
N	ESTÍMULO	1975	3 400	-	3 300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17 300
		1976	4 000	-	3 300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16 600
H	TOTAL	1975	16 800	12 500	14 800	-	22 000	1 200	60 600	0 500	9 000	14 000	18 100	6 000	500	41 700	13 000	800	13 800	141 900
		1976	21 300	17 000	19 300	-	24 300	1 200	72 600	0 700	10 000	15 000	19 000	7 000	500	47 200	15 000	1 000	16 000	154 500
FINANÇAS	RECURSOS DOS SISTEMAS (SDF, FUNDAP, FAF)	1975	1 100	-	21 900	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23 000	-	-	-	-	49 900
		1976	1 300	-	26 000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27 300	-	-	-	-	54 600
EMPRESÍMOS DOS AGENTES E OUTROS EMPRESÍMOS	TOTAL	1975	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1976	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO MÚTUO	TOTAL	1975	17 400	12 500	14 800	-	22 000	1 200	60 600	0 500	9 000	14 000	18 100	6 000	500	41 700	13 000	800	13 800	141 900
		1976	21 300	17 000	19 300	-	24 300	1 200	72 600	0 700	10 000	15 000	19 000	7 000	500	47 200	15 000	1 000	16 000	154 500
CONTRAPARTIDA	PÚBLICA	1975	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		1976	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRIVADA	TOTAL	1975	20 1 000	6 900	13 100	14 000	-	38 200	90	-	-	-	-	-	2 000	290	-	390	38 100	
		1976	30 1 400	8 200	15 200	16 000	-	49 800	90	-	-	-	-	-	2 300	480	-	440	49 300	
TOTAL DO INVESTIMENTO	TOTAL	1975	17 420	14 400	14 300	14 000	-	38 200	90	-	-	-	-	-	2 000	290	-	390	38 100	
		1976	22 030	17 200	19 300	16 000	-	49 800	90	-	-	-	-	-	2 300	480	-	440	49 300	

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 35/74

Aprova o Orçamento Sintético do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU para o exercício de 1975.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 19 de dezembro de 1974, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e reforçado pelo art. 37 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512 de 23 de julho de 1973,

RESOLVE:

1. Aprovar o Orçamento Sintético do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU, para o exercício de 1975, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 35.670.084,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta mil e oitenta e quatro cruzeiros) e a subvenção do BNH ao SERFHAU em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a RC nº 26/72 de 15 de setembro de 1972.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1974.

HELIO EDVAL DE SALLES LOPES

Presidente, em exercício

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

ORÇAMENTO SINTÉTICO PARA 1975

EM CRUZEIROS

RECEITA		VALOR
1. Receitas Correntes		11 328 622
120 - Receita Patrimonial		1 700 711
130 - Receita Industrial		3 332 040
140 - Transferências Correntes		6 200 000
150 - Receitas Diversas		45 871
2. Receitas de Capital		24 341 462
210 - Operações de Crédito		16 000 000
220 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis		30 000
230 - Amortização de Empréstimos		7 226 462
250 - Outras Receitas de Capital		335 000
TOTAL DA RECEITA		35 670 084
DESPESA		
3. Despesas Correntes		11 328 622
310 - Despesas de Custeio		8 527 812
311 - Pessoal		5 109 210
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas		4 878 190
02 - Despesas Variáveis de Pessoal		2 310 020
312 - Material de Consumo		120 000
313 - Serviços de Terceiros		2 298 602
01 - Remuneração de Serviços Pessoais		323 802
02 - Outros Serviços de Terceiros		1 974 800
314 - Encargos Diversos		300 000
315 - Despesas de Exercícios Anteriores		700 000
320 - Transferências Correntes		2 800 810
325 - Contribuições de Previdência Social		1 250 810
327 - Diversas Transferências Correntes		1 550 000
4. Despesas de Capital		24 341 462
410 - Investimentos		66 462
413 - Equipamentos e Instalações		30 000
414 - Material Permanente		36 462
420 - Inversões Financeiras		16 475 000
423 - Aquisição de Títulos e Valores		475 000
425 - Concessão de Empréstimos		16 000 000
430 - Transferências de Capital		7 800 000
431 - Amortização		7 800 000
TOTAL DA DESPESA		35 670 084

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Termo de Distrato de Locação das Salas 201 — 202 — 217 e 218, no Edifício Beton.

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1974, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, sediada no 7º andar do Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte, em Brasília — Distrito Federal, representada neste ato pelo seu Agente do Rio de Janeiro, Doutor Beni Jefman Freind, na qualidade de Locatária, e o Almirante Arnaldo Vilar, brasileiro, casado, oficial da Marinha aposentado, na qualidade de Locador, resolvem, de comum acordo, distratar a locação das salas 201 — 202 — 217 e 218 do Edifício Beton, na rua da Quitanda número 19, na cidade do Rio de Janeiro, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Locatária e o Locador, por seus representantes legais, resolvem distratar a locação das salas 201 — 202 — 217 e 218 do Edifício Beton, situado na rua da Quitanda número 19, na cidade do Rio de Janeiro — GB, pactuada por instrumento particular celebrado em 5 de dezembro de 1965.

Cláusula Segunda — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Terceira — Os pactuantes elegem o foro estabelecido no contrato, para dirimir quaisquer casos omisso.

Cláusula Quarta — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Quinta — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

TERMOS DE CONTRATO

e 204, do Edifício Beton, na rua da Quitanda número 19, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na forma das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Locatária e o Locador, por seus representantes legais, resolvem distratar a locação das salas 203 e 204 do Edifício Beton, situado na rua da Quitanda número 19, na cidade do Rio de Janeiro — GB, pactuada por instrumento particular celebrado em 5 de outubro de 1965.

Cláusula Segunda — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos:

- a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original; c) entrega dos imóveis nas mesmas condições que os recebeu; d) quitação plena, geral e irrevogável de todos os valores incidentes sobre a locação, inclusive impostos, taxas, prêmios de seguro e despesas de condomínio, para que não haja reclamação, em qualquer tempo, seja a que título for; e) exoneração de parte a parte, de qualquer reclamação futura, decorrentes do que foi convenicionado.

Cláusula Terceira — Os pactuantes elegem o foro estabelecido no contrato, para dirimir quaisquer casos omisso.

Cláusula Quarta — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Quinta — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Sexta — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Sétima — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Oitava — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Nona — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

Cláusula Décima — O presente termo de distrato operará os seguintes efeitos jurídicos: a) restituição dos imóveis e conseqüente entrega das chaves; b) pagamento por parte da locatária, do valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) correspondente à multa contratual estabelecida na Cláusula Décima do Contrato original;

legal dos Estados Unidos da América (doravante designada "Dólares" e representada pelo sinal "\$"), visando assistir o Tomador a financiar 50% (cinquenta por cento) do custo de compras nos Estados Unidos da América e exportação para o Brasil de bens e serviços, todos eles fabricados nos Estados Unidos da América ou originários dos Estados Unidos da América, (doravante Itens), que o Tomador necessitar para o desenvolvimento do projeto hidroelétrico de Marimbondo no Brasil, (doravante Projeto); e Considerando que o Tomador precisa da quantia adicional de \$1.577.203,04 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e três dólares e quatro cents) para financiar o custo de aquisição nos Estados Unidos da América e exportação para o Brasil de bens e serviços adicionais, todos de fabricação cu de origem dos Estados Unidos da América, consoante contratos firmados antes de dois de maio de mil novecentos e setenta e quatro (2 de maio de 1974) pelo Tomador com Fornecedores nos Estados Unidos da América, especificados no Anexo "A" apenso ao presente instrumento, (do avante Itens Adicionais), para o objetivo supracitado; e Considerando que o Tomador acabará de obter uma importância adicional de \$933.204 (novecentos e trinta e três mil e duzentos e quatro dólares) do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, (doravante BIRD), nos termos do Contrato BIRD de Empréstimo, datado de vinte e cinco de maio de mil novecentos e setenta e dois (25 de maio de 1970), celebrado entre o Tomador e BIRD, visando financiar uma parcela do custo dos Itens Adicionais, e já solicitado a Eximbank para que o mesmo estabeleça uma linha adicional de crédito a favor do Tomador num montante global de \$924.000 (novecentos e vinte e quatro mil dólares), (doravante Crédito Eximbank Adicional), a fim de ajudá-lo a financiar uma parte do custo dos Itens Adicionais; e Considerando que o Avalista, em consideração dos convênios e acordos por parte de Eximbank constantes deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar, acordou em garantir incondicionalmente a liquidação da dívida contraída pelo Tomador nos termos do presente instrumento junto a Eximbank; e Considerando que o estabelecimento do Crédito Eximbank Adicional facilitará o comércio de exportação e importação e permuta de mercadorias entre os Estados Unidos da América e o Brasil; Portanto em consideração das promissas e dos convênios mútuos em seguida discriminados no presente instrumento, as partes contratantes acordam entre si, conforme segue: Cláusula I — Disponibilidade e Montante. — Pelo presente, Eximbank acorda, nos termos e condições em seguida dispostos no presente instrumento, em estabelecer a favor do Tomador o Crédito Eximbank Adicional no valor de principal de \$ 934.000 (novecentos e vinte e quatro mil dólares) contra o qual Eximbank fará desembolsos, (doravante Desembolsos), de tempos em tempos e pelo período a contar da data do presente instrumento e até, inclusive, a Data de Disponibilidade para assistir o Tomador a financiar uma parte do custo de compras nos Estados Unidos da América e sua exportação para o Brasil dos Itens Adicionais, Cláusula 2 — Regime e Juros — O Tomador reembolsará em Dólares os Desembolsos efetuados nos termos do Crédito Eximbank Adicional, de acordo com as condições de reembolso constantes da Cláusula I A (1), do Contrato de Crédito e pagará juros em Dólares, a Eximbank, sobre os Desembolsos não pagos e efetuados por Eximbank, à taxa e do modo con-

forme disposto na Cláusula II A (1) do Contrato de Crédito. Cláusula 3 — Continuidade perante o Contrato do Crédito. O Tomador e o Avalista estão cientes de, e acordam que — exceto na medida em que os mesmos estejam inconsistentes com o presente instrumento, somente por motivo das modificações pelo presente introduzidas, ou por não serem aplicáveis — todos os termos e condições, inclusive, mas sem ser a isso limitado, definições, exigências, convênios, declarações, abonações e Casos de Inadimplimento, conforme determinados no Contrato de Empréstimo, são da mesma maneira aplicáveis ao Crédito Eximbank Adicional estabelecido nos termos do presente instrumento, o qual constitui parte integrante deste instrumento por referência. Cláusula 4 — Taxa de Compromisso — O Tomador pagará uma taxa de compromisso pelo mesmo regime e da mesma forma conforme especificado na Cláusula II B do Contrato de Crédito, sobre o valor do Crédito Eximbank Adicional estabelecido nos termos do presente instrumento, de tempos em tempos não desembolsado, não cancelado ou não vencido, acumulando-se aquela taxa a contar de dois de maio de mil novecentos e setenta e quatro (2 de maio de 1974). Cláusula 5 — Garantia — Sem nenhuma limitação ou restrição quanto a quaisquer outros convênios do Avalista constantes deste Segundo Contrato de Crédito Suplementar, ou do Contrato de Crédito, o Avalista, nos termos do presente instrumento, garante incondicionalmente, como devedor primário e não como sendo um mero fiador, o pagamento devido e pontual do principal e dos juros sobre todos os fundos desembolsados por Eximbank para o Tomador ou por conta do Tomador, nos termos deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar, bem como das taxas de compromisso aqui exigidas. Pelo presente instrumento o Avalista renuncia à insistência, representação, intimação, protesto e notificação, de qualquer espécie, que seja, e desiste de qualquer exigência de que Eximbank esgote qualquer direito ou remaneça qualquer ação contra o Tomador, e nos termos do presente instrumento consente a (x) qualquer prorrogação da Data de Disponibilidade e (y) qualquer prorrogação do prazo para pagamento o qualquer inovação da dívida do Tomador nos termos deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar ou das Notas emitidas no amparo do presente instrumento. Além disso o Avalista consente e acorda em que a sua garantia não estará liquidada ou afetada em qualquer hipótese que seja por circunstâncias que possam constituir liquidação feita ou equitativa, pois é intenção do Avalista que sua garantia seja absoluta e incondicional sob toda e qualquer circunstância, e fiança de sua plena fé e crédito. Em aditamento ao supracitado, e em prova de sua garantia, o Avalista endossará a mesma nas Notas emitidas nos termos do presente instrumento na forma especificada no Anexo "A" do Contrato de Crédito. Cláusula 6 — Condições de Precedentes — Antes da primeira utilização pelo Tomador do Crédito Eximbank Adicional, e constituindo condições de precedente à mesma, deverão ser fornecidas a Eximbank, a forma e substância aceitáveis para Eximbank, os seguintes: (i) — Parecer Legal do Tomador — Um parecer legal do advogado do Tomador, verificando que: (a) o Tomador tem plenos poderes e autorização para contrair a dívida nos termos deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar e das Notas emitidas nos termos do presente instrumento, celebrar e entregar este Contrato do Segundo Crédito Suplementar e as Notas emitidas no amparo deste instrumento, e para a observância e cumprimento dos termos, exigências e disposições deste Contrato do Segundo Crédito Suple-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

Certifico que me foi apresentado um documento escrito em inglês para ser traduzido para o vernáculo o que fiz em razão do meu ofício como segue: Tradução: Furnas — Centrais Elétricas S.A., República Federativa do Brasil, e Export-Import Bank of the United States — Contrato do Segundo Crédito Suplementar — Crédito Eximbank n.º 4077 — Brasil — O presente contrato do Segundo Crédito Suplementar, datado do dia dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974) que entre si acordam Furnas — Centrais Elétricas S.A. (doravante Tomador), uma sociedade anônima constituída e existente consoante os decretos da República Federativa do Brasil; a República Federativa do Brasil; a República Federativa do Brasil, (doravante Avalista) e Export-Import Bank of the United States (doravante Eximbank), uma agência dos Estados Unidos da América. Testemunha que: Considerando que, mediante um Contrato de Crédito (doravante Contrato de Crédito), datado de dezoito de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (18 de dezembro de 1972), conforme acrescido do Contrato de Crédito Suplementar datado de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro (28 de janeiro de 1974), celebrado por e entre o Tomador, o Avalista, o Eximbank, foi estabelecida, na linha de Crédito a favor do Tomador, pelo valor do principal de \$6.576.000 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil dólares) em moeda

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mentar e tais Notas; (b) não existe nenhum impedimento legal ou administrativo para a celebração e entrega desse Contrato do Segundo Crédito Suplementar e das Notas emitidas ao amparo do presente instrumento, ou quanto ao cumprimento e à observância de quaisquer dos termos, condições e disposições do presente instrumento ou das Notas; (c) todos os atos sociais e legais, necessários foram exercidos a fim de autorizar a celebração e entrega deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar e das Notas emitidas nos termos do presente instrumento; (d) todas as aprovações governamentais foram obtidas para que o Tomador possa contrair e resgatar a dívida nos termos deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar e pelas Notas emitidas ao amparo do presente instrumento; (e) salvo conforme divulgado no seu requerimento para o Crédito Eximbank Adicional, o Tomador não pagou, nem acordou em pagar a qualquer pessoa ou entidade qualquer emolumento a fim de ajudá-lo a obter o Crédito Eximbank Adicional; (f) o principal do Crédito Adicional, e os juros sobre o mesmo, serão liquidados sem nenhuma dedução de gravames fiscais impostos pela República Federativa do Brasil, ou qualquer subdivisão política da mesma; e (g) todas as declarações e abonações do Tomador constantes do Contrato de Crédito permanente verdadeiras e corretas na data daquele parecer legal. (ii) **Parecer Legal do Avalista** — Um parecer legal do advogado do Avalista, verificando que (a) o Avalista tem plenos poderes, autorização e direito legal para assumir a dívida do acordo com as disposições deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar, e para o cumprimento e observância dos termos e condições do presente instrumento e das Notas emitidas nos termos do presente instrumento; (b) este Contrato do Segundo Crédito Suplementar de fato constitui — e as Notas emitidas nos termos do presente instrumento, uma vez endossadas pelo Avalista assim o constituirão — um compromisso válido e vinculatório para o Avalista, de acordo com os respectivos termos do Contrato e das Notas; (c) o Avalista exerceu todos os atos legais necessários a fim de autorizar a celebração e entrega deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar, e o endosso do seu aval nas Notas emitidas nos termos do presente instrumento; (d) todos os convênios por parte do Avalista constantes do presente instrumento constituem — e as Notas emitidas nos termos do presente instrumento, uma vez endossadas pelo Avalista a constituirão, obrigação direta e incondicional do Avalista a melhor de sua plena fé e crédito; e (e) todas as declarações e abonações do Avalista constantes do Contrato de Crédito permanente verdadeiras e corretas na data daquele parecer legal. (iii) **Prova de Autorização** — Prova de autorização — quanto a cada pessoa: — (i) que firmou este Contrato do Segundo Crédito Suplementar por parte do Tomador e do Avalista; (ii) que examinará as Notas emitidas nos termos do presente instrumento por parte do Tomador; (iii) que firmou o aval do Avalista nas Notas emitidas nos termos do presente instrumento; e (iv) que assinará as demonstrações, relatórios, certidões e outros documentos exigíveis ou permitidos pelo Contrato do Segundo Crédito Suplementar, e que de outra forma atuará na qualidade de representante do Tomador em conexão com a operação deste Contrato do Segundo Crédito Suplementar. (iv) **Fac-símiles de Arquivos** — Caso não fornecidos o Eximbank anteriormente, fac-símiles autenticados da assinatura de cada pessoa indicada no presente sub-parágrafo (iii) desta cláusula 6. (v) **Notas** — As Notas em prova do compromisso do Tomador de reembolsar o Crédito

Eximbank Adicional, mediante uma Nota emitida a Eximbank pelo valor do principal do Crédito Eximbank Adicional, e de outra forma obedecendo às exigências apropriadas constantes do Contrato de Crédito. (vi) **Aditamento do Programa de Aquisição** — Programa de aquisição modificado por aditamento para incluir os Itens Adicionais, substancialmente na forma da Cláusula VI (5) do Contrato de Crédito, acompanhado de cópias certificadas de Contratos de Fornece-dores pelos Itens Adicionais. (vii) **Aditamento do Cronograma de Desembolsos** — cronograma modificado de desembolsos por aditamento, para os Desembolsos destinados a financiar os Itens Adicionais. (viii) **Desembolsos Adicionais do BIRD** — Uma via devidamente celebrada de aditamento, aceitável em forma e substância para Eximbank, à carta de coordenação datada de primeiro de março de mil novecentos e setenta e três (1.º de março de 1973) conforme modificada, entre o Tomador, BIRD e Eximbank, no tocante a desembolso no que diz respeito aos Itens e visando o financiamento em conjunto por BIRD e Eximbank dos Itens Adicionais. (ix) **Registro** — Comprovante de que este Contrato do Segundo Crédito Suplementar e a dívida do Tomador perante Eximbank nos termos do presente instrumento foram registrados com o Banco Central do Brasil. Em Testemunho do que as partes contratantes fizeram com que este Contrato do Segundo Crédito Suplementar fosse devidamente celebrado, sendo efetivo a contar da data primeira supra. Fur-

Contrato N.º 2033
Descarregadores de surtos, tipo estação (Sta. thymide surge arreeters) Westinghouse Electric Corporation.
Contrato N.º 2038
Painéis de Controle (Control Panels)
Total

\$ 1.037.203,04 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e três dólares e quatro cents)

Capacitamos o documento e a ele presa por dois barbantes verde-amarelos, por sua vez seguros por chancela da Embaixada dos Estados Unidos do Brasil em Washington:

Legalização Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Arthur J. Obester, que confiro com o original a fls. 79 do livro N.º 2 de Registro de Firmas deste Consulado. E para constar onde convier, mandei passar o presente que assinar e fixar selar com o Selo deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, devo minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou nas Repartições Fiscais da República. — Washington, D.C. aos 2 de Janeiro de 1975. (Assinado) A. Ferraz de Campos, Encarregado do Serviço Consular.

mas — Centrais Elétricas S. A. por (assinado) Luiz Cláudio de Almeida Magalhães (assinado) Fernando Zenóbio Affonso de Carvalho, República Federativa do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por (assinado) Moacyr Lisboa Lopes, Procurador Geral da Fazenda Nacional, delegação de competência Port. N.º 149 — DC — 17.4.974 Export — Import Bank Of The United States, por (assinado) Warren W. Glick — Vice-Presidente Executivo Interino. Em Testemunho para — Export — Import Bank of the United States, por (assinado) Joseph H. Regan, Secretário. Constava o Selo Oficial de Export — Import Bank of the United States. — Constava: — Crédito Eximbank N.º 4077. — Certidão. Eu, Joseph H. Regan, Secretário de Export — Import Bank of the United States, pelo presente certifico que o documento supra foi devidamente firmado por parte de Export — Import Bank of the United States por Warren W. Glick, Vice-Presidente Executivo Interino do citado Banco. (Assinado) Joseph H. Regan, Secretário, Certidão Notarial. Certificado perante mim, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América do Norte, aos dezoito (18) de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974). (Assinado) Arthur J. Obester, Tabelião Público; mandado a vencer em 14 de dezembro de 1979. — Constava o selo de ofício do Tabelião Público. (Em apenso) — Contratos Aprovados.
Anexo A. — General Electric Company — \$ 864.785,60

Oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco dólares e sessenta cents).
\$ 992.417,44 (Novecentos e noventa e dois mil quatrocentos e dezesseito dólares e quarenta e quatro cents)

\$ 1.037.203,04 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil duzentos e três dólares e quatro cents)

Estavam afixadas duas estampilhas consulares no valor global de seis cruzados ouro, inutilizadas por selo da Embaixada da República Federativa do Brasil em Washington. Serviço Consular. Legalização Nacional — Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Antonio Ferraz de Campos, Encarregado do Serviço Consular do Brasil em Washington, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1975. Gratia Pelo Chefe da Divisão Consular. (Assinado) L. A. H. Andrade, constava o carimbo do Ministério das Relações Exteriores, Divisão Consular. Nada mais me foi pedido traduzir o documento que me foi apresentado. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1975. — Kenneth Alan McCreath Macpherson, Tradutor Público. (N.º 1.361-B — 21-2-75 — Cr\$ 615,00)

gados, nos endereços abaixo mencionados:
Brasília — Ed. Brasil II, sobrelaje, Setor Comercial Sul.
Rio de Janeiro — Departamento do Processamento de Dados, Av. Rio Branco, 39, 10.º andar.
São Paulo — Av. Paulista, 1.682, 11.º andar
Curitiba — Rua XV de Novembro, 631.
Porto Alegre — Av. Alberto Bins, 348.
Informações: Diariamente, das 15:00 às 17:00 horas, nos locais acima indicados.
Brasília, 27 de fevereiro de 1975: — A Comissão Permanente de Licitações.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL.
CGC n.º 33.469.602
Assembleia Geral Ordinária
Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte — Palácio do Desenvolvimento — 4.º andar — Brasília — Distrito Federal, no dia 14 de março do corrente ano, às 19:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria;
b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1974;
c) Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
d) Assuntos Gerais
Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de outubro de 1940 acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social.
Brasília, 26 de fevereiro de 1975. — Mário Ramos Villela, Diretor Presidente.
Dias: 28-2 e 3 e 4-3-75
(N.º 1563-B — 27-2-75 — Cr\$ 81,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Faculdade de Educação
CONCURSO PARA PROFESSOR

De ordem da Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Nair Fortes Abu-Merhy, torna público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 365 dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, as inscrições para concurso de títulos e provas para o provimento de dois cargos de Professor Titular, respectivamente dos Departamentos de História e Filosofia da Educação (Setor: Filosofia da Educação) e Metodologia da Pesquisa em Educação (Setor: Metodologia da Pesquisa em Educação).
1 — Da Inscrição
1 — Poderão inscrever-se no concurso referido:
a) Os ocupantes de cargo de Professor Adjunto do QUP da UFRJ,

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Departamento do Patrimônio
COMUNICADO DEPAR N.º 19
O Banco Central do Brasil examina que fará realizar a Tomada de Preços n.º 73-5, cujo Edital assim se resume:
Objeto: Fornecimento de Formilhões Contínuos, destinados ao Depar-

tamento de Processamento de Dados — Brasília (DF) e Rio de Janeiro (RJ).
Documentos e Propostas: Serão entregues no dia 14 de março de 1975, das 9:30 às 10:30 horas, no 1.º andar do Edifício ASBAC, ECS, Quadra 12, Lotes 29 B e 29 C, ns. 214 e 218, em Brasília (DF).
Cópia do Edital: Poderá ser obtida no Selo com o Sr. Secretário Executivo da Comissão Permanente de Licitações e nas Delegacias Regionais com os Srs. Adjuntos dos Dele-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

b) Os portadores de título de Livre-Docente ou de Doutor, reconhecidos pelo GEPC, no campo de conhecimentos para o qual é aberto o concurso.

c) Pessoas de alta qualificação na área de conhecimentos para a qual é aberto o concurso, a critério do Departamento responsável e mediante homologação por 2-3 dos membros da Congregação.

2 — No ato de inscrição os candidatos deverão instruir seu requerimento com a seguinte documentação:

a) 15 (quinze) exemplares impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado pelo candidato, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso e magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado.

b) Memorial em três vias, contendo relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se em exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial.

c) Prova de idoneidade moral.

d) Prova de sanidade física e mental.

e) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

3 — O requerimento de inscrição será entregue à Secretaria da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos, vedada a inscrição condicional.

4 — Se o requerente for Professor da QUP da UFRJ, fica dispensado das exigências das alíneas "c" e "d".

II — Da Comissão Julgadora

1 — A Comissão Julgadora será constituída de 5 (cinco) Professores Titulares.

1.1 — O Departamento responsável indicará à Congregação 5 (seis) nomes de Professores Titulares estranhos à Unidade.

1.2 — A Congregação, além de escolher 3 (três) dentre os nomes propostos pelo Departamento, elegerá os outros dois (2) componentes da Comissão Julgadora, dentre os Professores Titulares do CFCH.

2 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e a data da sua instalação para início do processo de concurso serão comunicadas aos candidatos inscritos, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data estipulada, por meio de edital publicado no órgão oficial e afixado na Secretaria da Faculdade.

III — Do Concurso

1 — São partes obrigatórias do concurso:

a) Apreciação dos títulos e trabalhos dos candidatos.

b) Prova didática.

c) Defesa de tese.

1.1 — A apreciação dos títulos e trabalhos obedecerá às normas baixadas pelo Conselho de Coordenação do Centro e abrangerá:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) trabalhos publicados, pertinentes ao setor de conhecimentos para o qual se realiza o concurso;

c) atividades didáticas de nível superior;

d) participação em congressos e reuniões técnico-científicas e culturais relacionadas ao campo de conhecimentos objeto do concurso.

1.2 — A prova didática constará de 2 (duas) aulas expositivas, cada uma com duração de 50 a 60 minutos.

1.2.1 — A primeira prova didática versará sobre tema escolhido pelo candidato dentre os tópicos de programa do concurso.

1.2.2 — A segunda aula versará sobre tema sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista organizada na hora do sorteio, pela Comissão

Julgadora, com assuntos do conteúdo do programa do concurso.

1.2.3 — O tema da segunda prova de aula será o mesmo para todos os candidatos.

1.2.4 — Todos os candidatos realizarão essa prova no mesmo dia e local, em horários sucessivos, sorteados perante a Comissão Julgadora.

1.2.5 — Durante a realização da prova por um candidato, os outros permanecerão em recinto fechado, sendo-lhes vedado tomar conhecimento, direta ou indiretamente, da realização da mesma.

1.3 — A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão Julgadora.

1.3.1 — Cada examinador disporá de 20 minutos para arguir a tese e o candidato terá a seu dispor o mesmo prazo para resposta, vedados diálogos e debates.

IV — Do Julgamento

1 — O julgamento do concurso será feito por uma Comissão Julgadora composta de 5 (cinco) Professores Titulares, sendo 3 (três) estranhos à Unidade e indicados pelo Departamento e 2 (dois) eleitos pela Congregação dentre os do Centro respectivo.

2 — A Comissão Julgadora executará o julgamento nos termos dos artigos 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 150 do Regulamento Geral da UFRJ.

3 — Cada examinador decidirá o empate, se atribuir médias idênticas a vários candidatos.

4 — O empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em escrutínios secretos.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1975 — Orlando Dias, Secretário Substituto. — Nair Fortes Abu-Merhy, Diretora.

Concurso para Professor Assistente da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma prevista pela Resolução nº 2-74, aprovada pelo Conselho Universitário.

De ordem da Diretora da Faculdade de Educação do C.F.C.H. da U.F.R.J., Professora Nair Fortes Abu-Merhy, acham-se abertas, nesta Secretaria, localizada na Avenida Pasteur, nº 250, nesta cidade, pelo prazo de três meses, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições para o concurso de provimento de doze vagas de cargo de Professor Assistente nos Departamentos e Setores abaixo discriminados:

a) Departamento de Administração Escolar — uma vaga;

b) Departamento de Didática — Setor: Didática e Prática de Ensino — oito vagas;

c) Departamento de Psicologia da Educação — Setor: Psicologia Educacional — uma vaga;

d) Departamento de Sociologia da Educação — Setor: Sociologia da Educação — uma vaga;

e) Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação — Setor: Estatística e Processamento de Dados em Educação — uma vaga.

Das Inscrições

A inscrição deverá ser solicitada em requerimento à Diretora da Faculdade de Educação, indicando a que Setor de conhecimentos o candidato deseja concorrer e instruindo de:

a) diploma de graduação em curso superior;

b) memorial em três vias, contendo relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial;

ou um dos documentos referidos na rubrica seguinte:

1 — diploma de Mestre ou Doutor;

2 — prova de ter concluído dois anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;

3 — prova de haver concluído, com aproveitamento, curso de especialização ou de aperfeiçoamento, em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;

4 — comprovação de qualificação equivalente às citadas nos itens 1, 2 ou 3.

O despacho do deferimento da inscrição só será dado após parecer favorável da Congregação quanto à pertinência do diploma do candidato ao Setor de conhecimentos ao qual concorrerá, bem como, quando for o caso quanto à qualificação referida no item 4, da letra c, do parágrafo anterior.

É vedada a inscrição condicional.

Da Comissão Julgadora

A Congregação da Faculdade de Educação, na forma regimental, homologará os três membros que compoem a Comissão Julgadora do concurso, indicados pelos Departamentos.

A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso, serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias, mediante Edital publicado no Boletim da U.F.R.J.

Do Concurso

São obrigatórias para o concurso ao cargo de Professor Assistente:

a) apreciação de títulos;

b) prova escrita;

c) prova de aula.

Apreciação de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos pertinentes ao Setor de conhecimento para o qual se realize o concurso;

c) atividades didáticas em nível superior;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A ponderação dos títulos será feita de acordo com critérios previamente fixados pela Comissão Examinadora.

Prova Escrita

Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 a 20 pontos extraídos do programa setorial estabelecido pelo Departamento. Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos sessenta minutos para consulta a textos impressos.

A critério da Comissão Julgadora, a prova terá a duração máxima de quatro horas.

Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

Prova de Aula

Os assuntos da prova de aula, extraídos dos programas setoriais estabelecidos pelos Departamentos, constarão de uma lista de 10 a 20 pontos.

Para todos os candidatos será sorteado um ponto único. Decorridas 24 horas do sorteio do ponto, os candidatos serão admitidos a prestar a prova de aula, sorteando-se no momento da prova, o candidato que será examinado.

Esta prova consistirá em aula, ministrada em nível compreensível a alunos de graduação, e visará a demonstrar os conhecimentos do candi-

dato e sua capacidade para expô-los de maneira clara e organizada; sua duração será de cinquenta a sessenta minutos, realizando-se em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, vedada a assistência pelos demais candidatos.

Do Julgamento

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150, do Regulamento Geral da Universidade, sendo o resultado válido após a aprovação, pela Congregação, do relatório da Comissão Julgadora.

Da Validade do Concurso

O preenchimento de vagas que se venham a abrir após o término das inscrições no presente concurso, só se fará mediante novo concurso.

Dos Programas

Os programas dos concursos acham-se à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade — Processo nº 2.656-74.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1975. — Orlando Dias, Secretário Substituto. — Nair Fortes Abu-Merhy.

Concurso para Professor Adjunto

De ordem da Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Nair Fortes Abu-Merhy, tomo público que se acham abertas, nesta Secretaria, durante 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições em concurso para provimento de cargos vagos de Professor Adjunto QUP, correspondentes aos Departamentos e setores de conhecimentos abaixo discriminados:

a) Departamento de Administração Escolar

Setor: Administração Escolar — uma vaga

b) Departamento de Biologia da Educação

Setor: Biologia e Fundamentos Biológicos da Educação — uma vaga

c) Departamento de Metodologia da Pesquisa em Educação

Setor: Métodos em Educação — uma vaga

d) Departamento de Psicologia da Educação

Setor: Orientação Educacional — uma vaga

I — Da Inscrição

1. A inscrição no Concurso para Professor Adjunto é aberta a graduados em curso superior no setor de estudos correspondente, que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições:

a) possuir título de doutor reconhecido pelo GEPC ou de docente livre na área de conhecimentos para a qual é aberto o concurso;

b) ser ocupante de cargo de Professor Assistente do QUP, da UFRJ na Faculdade de Educação, comprovando o exercício efetivo de pelo menos três anos.

2. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação da Faculdade de Educação, quanto à pertinência do diploma do candidato em relação ao setor de conhecimentos objeto do concurso e, se invocada, quanto à qualificação referida no item 1.

3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que satisfaz a, pelo menos, uma das condições especificadas no item 1;

b) declaração indicando o Departamento e o setor de conhecimentos a que se candidata;

c) memorial contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída.

buída pelo próprio candidato. O memorial deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias e a ele anexado 1 (um) exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos;

d) diploma de Curso Superior expedido por instituição em que se ministre ensino de disciplina pertinente ao setor de conhecimentos a cujo concurso se propõe;

e) documento de identidade;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) prova de pagamento de taxa de inscrição.

5. Se o candidato for Professor da UFRJ, fica dispensado das provas referidas nas alíneas "e" e "f".

6. O requerimento de inscrição será entregue no Protocolo desta Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

II — Das Provas

1. O concurso constará da apreciação dos títulos e trabalhos de cada candidato.

2. Na apreciação dos títulos serão considerados os documentos que comprovem a formação e o aperfeiçoamento profissional, as atividades docentes, científicas e culturais, as realizações profissionais, os trabalhos publicados e a aprovação em concursos públicos competitivos.

3. O valor dos títulos será ponderado de acordo com a escala estabelecida pelo Conselho de Coordenação do CPCH.

III — Do Julgamento

1. O julgamento de concurso será feito por uma Comissão Julgadora composta de 5 (cinco) Professores Titulares, sendo 3 (três) estrangeiros à Unidade e indicados pelo Departamento e 2 (dois) eleitos pela Congregação dentre os do Centro respectivo.

2. A Comissão Julgadora executará o julgamento nos termos dos artigos 135, 136, 138, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 150, do Regimento Geral da UFRJ — Processo nº 2.656-74.

Rio de Janeiro 2 de janeiro de 1975.
— Orlando Dias, Secretário Substituto
— Nair Fortes Abu-Merhy.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes

EDITAL Nº 03-75

Inscrição em Concurso para Docência-Livre

De ordem do Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com a Resolução nº 1-73, do Conselho de Ensino e Pesquisas, bem como Normas Complementares à mesma Resolução e a Lei nº 6098, de 5 de setembro de 1974, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, à rua General Carneiro, 460, Edifício Dom Pedro I — 11º andar — sala 1108 — das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, as inscrições aos concursos de Docência Livre da disciplina de História do Brasil, do Departamento de História deste Setor.

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Setor, o candidato deverá apresentar: A. "Curriculum Vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que disponha o candidato; B. título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomado, completados na data de publicação do Decreto Lei 465; C. dez exemplares, no mínimo, de tese impressa ou mecanografada; D. diploma profissional ou científico, conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a cuja habilitação se propõe; E. prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; F. prova de idoneidade moral; G. prova de sanidade física e mental; H. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; I. prova de identidade; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variolosa; L. diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante concurso público de

titulos e de provas: prova de tese, prova didática e prova prática. Esta última poderá ser excluída nos casos em que não tiver pertinência.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, programas das matérias em concurso e demais esclarecimentos de que necessitem.

Secretaria do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de fevereiro de 1975. — Floresval A. Bianchi Filho, Secretário.

Visto: Prof. Temístocles Linhares, Diretor.

(Dias: 27 — 28.2.75)

Inscrição em Concurso para Docência-Livre

EDITAL Nº 04-75

De ordem do Diretor do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná e de acordo com a Resolução nº 1-75, do Conselho de Ensino e Pesquisas, bem como Normas Complementares à mesma Resolução e a Lei nº 6096, de 5 de setembro de 1975, faço público que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, ficam abertas, à rua General Carneiro, 460 — Edifício Dom Pedro I — 11º andar — sala 1108, das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, as inscrições ao Concurso de Docência Livre da disciplina de Sociologia Geral, do Departamento de Comunicação e Ciências Sociais.

No ato da inscrição, mediante requerimento dirigido ao Diretor do Setor, o candidato deverá apresentar: A. "Curriculum Vitae" instruído com cópias, em cinco vias, dos títulos de que disponha; B. título de doutor, obtido em curso credenciado de pós-graduação ou prova de cinco anos ininterruptos de magistério em estabelecimento de ensino superior reconhecido ou prova de dez anos de diplomado, completados na data de publicação do Decreto Lei 465; C. dez exemplares, no mínimo, de tese mecanografada ou impressa; D. diploma profissional ou científico, conferido por estabelecimento de ensino superior reconhecido, registrado na forma da legislação vigente, no qual se ministre o ensino da matéria a

cujas habilitação se propõe. E prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; F. prova de identidade; G. prova de idoneidade moral; H. prova de sanidade física e mental; I. prova de estar em dia com as obrigações eleitorais; J. prova de quitação com o serviço militar; K. prova de vacinação anti-variolosa; L. diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e M. recibo de pagamento da taxa de inscrição.

O título de Livre Docente será concedido mediante concurso público de títulos e de provas: defesa de tese, prova didática e prova prática. Esta última poderá ser excluída nos casos em que não tiver pertinência.

Os interessados poderão obter, na Secretaria do Setor, programas da matéria em concurso e demais esclarecimentos de que necessitem.

Secretaria do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de fevereiro de 1975. — Floresval A. Bianchi Filho, Secretário.

Visto: Prof. Temístocles Linhares, Diretor.

(Dias: 27 — 28.2.75)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

C. G. C. Nº 00091652

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM, em sua sede, no setor de Automação Norte — Edifício da Petrobras — 3º andar, em Brasília — Distrito Federal, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1974.

Brasília, 27 de fevereiro de 1975 — Ivan Barreto de Carvalho, Presidente.

Dias: 28-2 — 3 e 4-3-75.

(Nº 1.500-B — 26-2-75 — Cr\$ 39,00)

TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.238

PREÇO: Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr\$ 25,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO